PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 727/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 5642/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de Abril de 2011, rectifica-se que onde se lê «chefe de Serviços da SADOMARÍTIMA — Agência de Navegação e Trânsitos, L.da» deve ler-se «chefe de Serviços da Grimaldi Portugal, L.da».

8 de Abril de 2011. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

204567683

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 6416/2011

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2010.

30 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

204554341

Despacho n.º 6417/2011

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Luís Manuel Pacheco de Matos Rôlo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Luís Manuel Pacheco de Matos Rôlo, pelo período de um ano, com efeitos desde 6 de Setembro de 2010.

30 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

204555102

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Declaração de rectificação n.º 728/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 4408/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2011, torna-se pública a seguinte rectificação:

Onde se lê «Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de directora do Departamento de Gestão e Administração (DGA), a licenciada Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira, com efeitos a partir de 1 de Março de 2011.» deve ler-se «Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de directora do Departamento de Gestão e Administração (DGA), a licenciada Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira, com efeitos a partir de 1 de Março de 2011, autorizando a opção da nomeada pelo seu vencimento da categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal.»

6 de Abril de 2011. — A Directora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

204567561

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 6418/2011

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação 25 de Abril, NIPC 501 323 414, com sede na Rua da Misericórdia, 95, 1200-271 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2002/04/18, data em que o despacho de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, do Primeiro Ministro, foi publicado no D.R. II — Série, n.º 91, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.os 4 e 5 deste artigo.

12/08/2010. — A Subdirectora-Geral dos Impostos (por subdelegação, aviso n.º 7337/2010, DR, 2.ª série, n.º 71 de 12/04/2010), *Teresa Maria Pereira Gil*.

304527288

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6419/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30